

P R E F E I T U R A
C A R M O
C i d a d e B e l a

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Aquisição de veículo através da Resolução SES N° 1922 de 29 de Outubro de 2019 de acordo com as especificações e quantitativos relacionados neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

A aquisição de veículo visa qualificar as ações da Vigilância Sanitária do município do Carmo/RJ, através das atividades descritas abaixo:

- * Transporte de insumo, inseticidas, larvicidas, raticidas.
- * Transporte de produtos apreendidos durante inspeções.
- * Realização de vacinação contra raiva animal na Zona Rural do município.
- * Transporte de maquinas e equipamentos de pulverizações.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

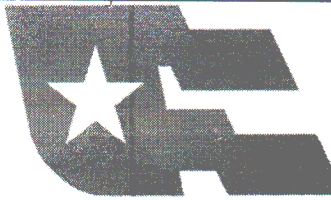
ITEM	MATERIAL	UNIDADE	QUANT
01	VEÍCULO DE PASSEIO ZERO KM COM CAPACIDADE PARA 5 PESSOAS INCLUINDO O MOTORISTA, SENDO ANO/MODELO 2020/2021 ou 2021/2022.TIPO COMBUSTÍVEL: FLEX (gasolina/etanol); DIREÇÃO HIDRAULICA OU ELÉTRICA; (4) QUATRO PORTAS; CÂMBIO: MANUAL; MOTOR 1.0 ATÉ 1.6; COR: SÓLIDA BRANCA; VIDRO MANUAL OU ELÉTRICO NAS 4 PORTAS; AR CONDICIONADO; COM FREIOS ABS; AIR BAG DUPLO: MOTORISTA E PASSAGEIRO; ALARME ANTI FURTO; MANUAIS DE BORDO E TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS POR LEI.	UNIDADE	01

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. Para obter a avaliação do custo do item neste Termo Referência, será feita a média de valores, através de pesquisas de preços em empresas no mercado.

5. DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

MUNICÍPIO DO CARMO
Nazário Cavalheiro de Almeida
Secretário Munic. de Saúde
Per. 590207



P R E F E I T U R A
C A R M O
C i d a d e B e l a

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE

6.1 O veículo deverá ser entregue de acordo com as especificações deste Termo de Referência, após o recebimento da Nota de Empenho, nas seguintes condições:

- a) No Fundo Municipal de Saúde, situada à Rua Martinho Campos nº 416, Centro, Carmo/RJ, CEP: 28640-000. No horário das 08h às 12h e das 14h às 16h; de segunda a sexta feira.
- b) No prazo de até 30 (trinta,) dias a contar da emissão da Nota de Empenho;
- c) No horário e data a ser combinada previamente, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
- d) Constatando-se qualquer irregularidade e/ou deficiência no material entregue, será exigida a sua imediata substituição, considerando-se, para esse efeito, o prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor todos os ônus decorrentes da retirada e reposição do material, conforme dispõe o Art. 76 da Lei nº 8.666/93.

6.2. O bem objeto deste Termo Referência mesmo entregue e aceito fica sujeito à substituição, desde que comprovada à má-fé do fornecedor ou este estiver em desacordo constatado quando de seu uso, conforme disposto na Lei nº. 8.078, de 11/09/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor).

6.3. Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidente o defeito.

6.4. Caberá ao licitante vencedor arcar com as despesas de embalagem e esta deverá estar em perfeita condição de uso e frete do item a ser substituído.

6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O veículo deverá ser entregue de acordo com a especificação deste Termo de Referência, após o recebimento da Nota de Empenho.

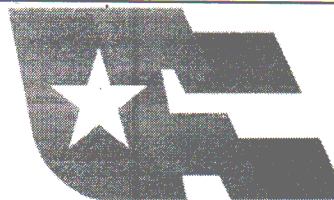

- a) No Fundo Municipal de Saúde, situada à Rua Martinho Campos nº 416, Centro, Carmo/RJ, CEP: 28640-000. No horário das 08h às 12h e das 14h às 16h; de segunda a sexta feira.

7.2. O bem poderá ser rejeitado no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo Referência, devendo ser substituído de em 7 (sete) dias, sob pena das penalidades previstas, à custa da Contratada.

7. DA GARANTIA

8.1. Só será recebido o bem que estiver em conformidade com as especificações determinada pela contratante. Em caso de desconformidade ou outros problemas, a contratada terá um prazo de 7 (sete) dias para substituí-los.

MUNICÍPIO DO CARMO
Naziano Carvalho de Azevedo
Secretário Munic. de Saúde
Port. 590/2021



P R E F E I T U R A
C A R M O
C i d a d e B e l a

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE

8.1.1. Nos itens fornecidos deverá estar especificado: marca, data de fabricação, número de lote, fabricante e outras referências que indique o produto a ser fornecido.

8.1.2. O veículo a ser entregue deverá ter a garantia do fornecedor de no mínimo 12 (doze) meses, incluindo manutenção e substituição de peças se necessário.

8.1.3. Havendo necessidade de retirada ou substituição do veículo fornecido, esta deverá correr à expensas da contratada.

8.1.4. Todo equipamento que necessitar de montagem, esta deverá ser de responsabilidade do fornecedor.

8.2. Garantir que todo o objeto adquirido seja em conformidade com as especificações exigidas.

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. Nos itens fornecidos deverá estar especificado: marca, número de lote, fabricante e outras referências que indique o produto a ser fornecido.

9.2. Garantir que todo o objeto adquirido seja em conformidade com as especificações exigidas.

9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. A execução do objeto do presente Termo de Referência será de acordo com as especificações formuladas pelo Contratante no Edital e seus Anexos em referência.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Requisitar o fornecimento do objeto em conformidade com o que determina este Termo Referência.

11.2. Expedir a Nota de Empenho.

11.3. Comunicar à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou do endereço de cobrança.

11.4. Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada à aquisição do veículo.

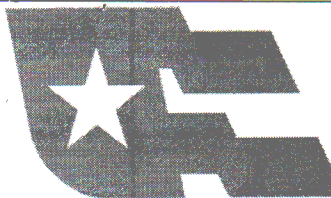
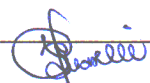
11.5. Exigir da contratada fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes desta contratação.

11.6. Promover o acompanhamento e fiscalização do contrato, por meio de servidor público designado para esse fim de acordo com o Art. 67 da Lei 8666/93, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do mesmo.

11.7. Verificar a regularidade do recolhimento dos encargos sociais e demais documentos conforme item 11.1, antes de efetuar o pagamento à Contratada.

11.8. Comunicar a Contratada qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas nesse Termo de Referência e no respectivo Contrato, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização.

11.9. Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total do objeto deste Termo de Referência, as sanções administrativas previstas e fundamentadas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e outras previstas na legislação em vigor.



P R E F E I T U R A
CARMO
C i d a d e B e l a

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE

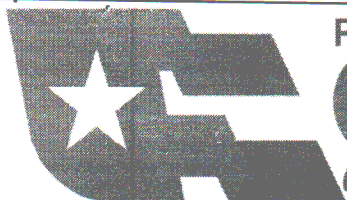
- 11.10. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.
- 11.11. Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada à aquisição do bem.
- 11.12. Prestar informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa vencedora, e pertinente ao objeto do contrato.
- 11.13. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações do Termo Referência.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 12.1. Responsabilizar-se integralmente pela garantia da qualidade veículo fornecido, sob pena das sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 8.666/93.
- 12.2. Entregar o veículo cotado, de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Termo Referência, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.
- 12.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo Referência.
- 12.4. Assumir a responsabilidade pelos custos e despesas decorrentes de licenças, tributos, taxas, fretes, emolumentos, encargos fiscais e comerciais resultantes dessa contratação e mais outras despesas diretas e indiretas de qualquer natureza, que incidam sobre os custos do objeto.
- 12.4.1. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei.
- 12.5. Remover, às suas expensas, todo o produto que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.
- 12.6. Obedecer rigorosamente o prazo de entrega. Será cobrada multa diária conforme dispositivos legais, no caso de atraso na entrega do material.
- 12.7. Responsabilizar-se por todos os ônus referentes à entrega do produto nos respectivo endereço citado acima.
- 12.8. A contratada, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, obriga-se a:
- Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerente ao objeto da contratação.
 - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.
 - Emitir nota fiscal, correspondente a prestação dos serviços, acompanhada de todas as CND's.
 - A contratada ficará obrigada a aceitar acréscimos ou supressões nos limites legais.
- 12.10. Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 12.11. O bem deverá ser entregue, livre de qualquer despesa e não serão aceitas quaisquer alegações com fundamento no desconhecimento das condições e local de entrega que possam vir a prejudicar o cumprimento das disposições contratuais.

MUNICÍPIO DO CARMO
Naziano Carvalho de Azevedo
Secretário Municipal de Saúde
09/09/2021





P R E F E I T U R A
C A R M O
C i d a d e B e l a

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE

12. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A contratante através de servidor nomeado que acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município, conforme art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

13. DAS INCORREÇÕES DO FORNECIMENTO

14.1. Havendo necessidade de retirada ou substituição do bem fornecido, esta deverá correr à expensas da contratada.

14.2. Só será recebido o veículo que estiver em conformidade com as especificações determinada pela contratante. Em caso de desconformidade ou outros vícios, a contratada terá um prazo de 7 (sete) dias para substituí-los.

14. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1. O início da execução do objeto será após a homologação, assinatura do contrato e emissão da Nota de Empenho, devendo a entrega do bem acontecer em no máximo 30 (trinta) dias, após a assinatura do instrumento contratual.

15. DO PAGAMENTO

16.1. A entrega deverá ser agendada com o órgão requisitante e a tesouraria do Fundo Municipal de Saúde.

16.2. O pagamento será feito imediatamente após a entrega do veículo na Rua Matinho Campos nº 416, centro Carmo RJ.

16.3. A nota fiscal deverá estar devidamente atestada, na qual deverá conter as informações do fornecedor, os dados do Fundo Municipal de Saúde e também os dados bancários da empresa, a descrição clara do objeto adquirido, o valor em moeda corrente nacional do valor a ser pago.

16.4. Deverão acompanhar a nota fiscal os seguintes documentos: CND Federal, Cartão CNPJ, CRF, FGTS, CND Municipal, CND trabalhista e CND Estadual.

16.5. Havendo erro na(s) Nota(s) fiscal(is) de serviço/ Fatura(s) ou circunstâncias que impeça a liquidação da despesa, esse documento será devolvido à contratada, e o pagamento ficarão pendentes até que sejam tomadas as medidas saneadoras.

16.6. Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ ou representação da(s) nota(s) fiscal(is) de serviços/ fatura(s), não acarretando qualquer ônus para a administração Pública.

16.7. Os preços estabelecidos no presente contrato serão fixos, salvo os casos previstos em lei.

16. DAS SANÇÕES

MUNICÍPIO DO CARMO
Názdio Cavalho de Azevedo
Secretário Municipal de Saúde
Port. 590/2021



17.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa.

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

- a) Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);
- b) Pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- c) Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;
- d) Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida;

O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens (a), (b) (c) e (d), será o valor inicial do Contrato;

17.2. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Carmo/RJ.

17. CONDIÇÕES FINAIS

18.1. Fica assegurado ao contratante, mediante justificativa motivada o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação ou revogar no todo ou em parte.

18.2. Cabe ao requisitante, o direito de recusar o produto que não corresponder aos critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

18.3. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

Luciana Cunha do Nascimento

Luciana Cunha do Nascimento

Chefe da Vigilância Sanitária

Port:536/2021

Alley

MUNICÍPIO DO CARMO
Naziano Carvalho de Azevedo
Secretário Munic. de Saúde
Port. 590/2021